



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Coronel Weliton

PROJETO DE LEI Nº ___/2024

“Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, instituindo o Dia da Celebração da Emancipação Política do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de março, incluindo-se no Calendário Oficial do Estado do Espírito Santo”.

Art. 1º O Anexo Único da Lei Estadual nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, que consolida toda a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público no âmbito do Estado, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Anexo único**, a que se refere o art. 1º desta Lei.

DIA E SEMANA ESTADUAL/CORRELATOS	
DIA	MARÇO
25	Dia da Celebração da Emancipação Política do Município de Cachoeiro de Itapemirim. Neste dia, o Governador do Estado, transferirá, simbolicamente, a sede do Governo estadual para o Município de Cachoeiro de Itapemirim, onde praticará atos assinalando sua presença.

(...).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2024.

CORONEL WELITON

Deputado Estadual





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Coronel Weliton

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo transferir de forma simbólica a Capital Estadual do Espírito Santo para o Município de Cachoeiro de Itapemirim, no dia da celebração de sua emancipação política. A valorização do conhecimento da História constitui elemento essencial para o fortalecimento da identidade cultural de uma nação.

Desta forma, transferir de forma simbólica a Capital Estadual para o Município de Cachoeiro de Itapemirim no dia 25 de março de cada ano é um meio de proporcionar a este Município a possibilidade de reviver momentos históricos. Ademais, é uma forma de reconhecimento da grandeza e importância deste Município para o Estado do Espírito Santo.

Não obstante, cumpre destacar que a transferência simbólica não gera aumento de despesa para o erário estadual, estando de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, pedimos apoio aos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2024.

CORONEL WELITON
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400320030003300300032003A005000

Assinado eletronicamente por **Coronel Weliton** em 14/06/2024 09:30

Checksum: **B7374D9A2937BCA48338E3539F54FA445191E34FEB65F87793452FD2DAFC8F4E**

